



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALASKA COMERCIAL DE MINERAIS LTDA
CNPJ/CPF : 10.375.506/0001-39

Empreendimento : Projeto Gavião

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Raja Gabaglia número/km 1011 ED 02 / SL 210 Bairro Luxemburgo CEP 30380-403 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bonfim (LAT) -20.2414, (LONG) -44.2029

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2861/2022

Motivo da decisão:

Considerando a inviabilidade técnica da implantação do acesso da mina à Rodovia José Silva Martins, em função da distância de apenas 10 metros da via com as áreas residenciais; Considerando a análise de mérito do projeto, que não apresenta medidas mitigadoras suficientes para minimizar os incômodos à população em função da proximidade da área com a Comunidade Aroucas; Considerando a declaração de nulidade da Reunião Pública, devido às falhas graves na condução do evento pelo empreendedor que não conseguiu responder objetivamente aos questionamentos da comunidade, sequer apresentar adequadamente o projeto em licenciamento; Considerando que o estudo apresentado sobre o impacto do escoamento da mina sobre o tráfego local subdimensionou o aumento real no fluxo de caminhões, apresentando falhas técnicas e metodológicas; Considerando que o Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado não seguiu as normativas preconizadas pelas DN nº 214/2017 e nº 238/2020 do COPAM; Considerando que o Programa de Comunicação Social foi considerado insatisfatório; Considerando que a caracterização das comunidades do entorno e a pesquisa de percepção socioambiental não foram

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 04/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 04/12/2025 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALASKA COMERCIAL DE MINERAIS LTDA
CNPJ/CPF : 10.375.506/0001-39

Empreendimento : Projeto Gavião

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Raja Gabaglia número/km 1011 ED 02 / SL 210 Bairro Luxemburgo CEP 30380-403 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bonfim (LAT) -20.2414, (LONG) -44.2029

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2861/2022

realizadas conforme o Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Considerando que a Instrução de Serviço nº 06/2019 estabelece o indeferimento do processo administrativo quando, após análise de mérito, concluir-se pela inviabilidade ambiental da atividade em questão; Considerando ainda que a referida Instrução prevê que o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais informações, essas se encontrarem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão; A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana/FEAM sugere o indeferimento desta Licença Ambiental Concomitante nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para o empreendimento Projeto Gavião da Alaska Comercial de Minerais Ltda, no município de Bonfim/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 04/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 04/12/2025 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.